

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PILOTOS AUTOMÓVEL (APPA)

REGULAMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

Com a finalidade de tornar exequíveis, de forma mais cabal, os objectivos expressos nos Estatutos, foi elaborado o presente Regulamento Interno, que é dotado de um conjunto de disposições, regras e procedimentos que, mais do que orientar a actuação dos Órgãos Sociais e esclarecer todos os Associados sobre a estrutura, o funcionamento, a gestão e a representação sociais, visa reforçar a imagem de competência, de organização, de solidez e, em suma, de credibilidade que interna e externamente se pretende sedimentada.-----

A APPA fica, assim, enriquecida com este instrumento de trabalho, que constitui também um forte incentivo, quer ao rigoroso cumprimento das importantes funções para as quais os membros dos Órgãos Sociais mereceram a confiança dos Associados, quer à mais intensa e activa participação destes na vida social.-----

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º (Atribuições)

Na prossecução dos seus objectivos, definidos nos Estatutos, à APPA competirá, designadamente:-----

- a)** Colaborar com as entidades oficiais e particulares na organização de competições desportivas ou mesmo organizá-las, se necessário, para o efeito promovendo todas as actividades adequadas a tal fim;-----
- b)** Promover a aquisição de conhecimentos técnicos aos seus Associados e, igualmente, do conhecimento das leis que regem o Desporto Automóvel;-----
- c)** Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à melhor realização dos seus fins e objectivos;-----
- d)** Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno;-----

Artigo 2.º
(Categorias de Associados)

Os Associados poderão assumir uma das seguintes possíveis categorias:-----

- a) Praticantes;-----
- b) Não Praticantes;-----
- c) Menores;-----
- d) Honorários;-----
- e) Fundadores.-----

Artigo 3.º
(Associados Praticantes)

Podem ser Associados Praticantes todos aqueles que sejam portadores de uma licença desportiva válida para o ano em curso.-----

Artigo 4.º
(Associados Não Praticantes)

Podem ser Associados Não Praticantes os antigos Associados Praticantes, bem como todas as pessoas, singulares ou colectivas, que, directa ou indirectamente, se encontrem ligadas ao Desporto Automóvel.-----

Artigo 5.º
(Associados Menores)

Podem ser Associados Menores todos aqueles cuja idade seja inferior a dezoito anos e sejam portadores de uma licença desportiva válida para o ano em curso.-----

Artigo 6.º
(Associados Honorários)

Pode ser atribuída a qualidade de Associado Honorário a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, que à causa do Desporto Automóvel ou à APPA tenham prestado serviços relevantes.-----

Artigo 7.º
(Associados Fundadores)

A categoria de Associado Fundador é inerente à data da sua filiação, que estatutariamente ocorreu em quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, gozando o mesmo da prerrogativa de ter essa categoria inscrita no respectivo cartão.-----

Artigo 8.º
(Admissão de Associados)

A aquisição da categoria de Associado Praticante, Não Praticante, Menor e Honorário dependerá da observância dos seguintes procedimentos:-----

- a) Os candidatos a Associados Praticantes, Não Praticantes e Menores serão admitidos pela Direcção, mediante proposta apresentada por um Associado;-----

§ **Único** – Da deliberação que indefira o pedido de admissão como Associado cabe recurso para a primeira Assembleia-Geral que, após o indeferimento, se realize, mediante declaração escrita do proponente, dirigida à Direcção, manifestando tal propósito, cabendo a este Órgão incluir o assunto na respectiva ordem de trabalhos.-----

- b) Serão, igualmente, admitidos com a qualidade de Associado Praticante ou de Associado Menor, conforme os critérios vigentes, todos aqueles que, pela primeira vez, obtenham uma licença desportiva e expressamente manifestem tal vontade, sendo tal qualidade conservada durante o período de tempo correspondente à validade da dita licença;---

§ **1.º** – Os Associados admitidos nos termos supra referidos usufruirão de todos os direitos inerentes à sua qualidade e categoria de Associado e estarão sujeitos a todos os correspondentes deveres, com excepção da obrigação de pagamento de quotas, que constitui isenção de que serão beneficiários até que se verifique a caducidade da licença desportiva.-----

§ **2.º** – Verificada que esteja a caducidade da licença desportiva, passarão esses Associados a estar sujeitos ao regime geral de admissão e de manutenção da qualidade de Associado.-----

- c) A aquisição da qualidade de Associado Honorário depende de deliberação tomada em Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.-----
-

Artigo 9.º
(Direitos dos Associados Praticantes, Não Praticantes e Fundadores)

São direitos dos Associados Praticantes, Não Praticantes e Fundadores:-----

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;-----
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral;-----
- c) Propor alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno;-----
- d) Requerer a convocação de assembleias-gerais, nos termos da Lei, dos Estatutos e do presente Regulamento Interno;-----
- e) Colaborar nas actividades da APPA;-----
- f) Possuir diploma específico de filiação;-----
- g) Ser informado das actividades da APPA.-----

Artigo 10.º
(Direitos dos Associados Honorários)

Os Associados Honorários têm direito:-----

- a) A diploma comprovativo dessa categoria;-----
- b) À informação sobre as actividades da APPA;-----
- c) A participar nas Assembleias-Gerais da APPA, sem direito de voto;-----
- d) A isenção de pagamento de quotas.-----

Artigo 11.º
(Direitos dos Associados Menores)

Os Associados Menores têm direito:-----

- a) A possuir diploma específico de filiação;
- b) À informação sobre as actividades da APPA;
- c) A colaborar nas actividades da APPA;
- d) A participar nas Assembleias-Gerais, sem direito de voto.
- e) **A isenção de pagamento de quotas.**

Artigo 12.º

(Deveres dos Associados)

São deveres de todos os Associados:-----

- a) Colaborar activamente na promoção e desenvolvimento do Desporto Automóvel;
- b) Respeitar os Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações da APPA e as normas emanadas da FPAK;
- c) Cooperar com a APPA e com os seus Órgãos Sociais em tudo o que interesse ao desenvolvimento e expansão do Desporto Automóvel;
- d) Efectuar o pagamento das quotas, conforme a modalidade que se encontrar definida em assembleia-geral, excepção feita aos Associados Honorários e aos **Associados Menores**, que beneficiam de isenção de pagamento.

Artigo 13.º

(Renúncia à qualidade de Associado)

Os Associados que pretendam renunciar à sua qualidade de Associado devem fazê-lo através de comunicação dirigida à Direcção, formulada por escrito e acompanhada do seu cartão de Associado.-----

Artigo 14.º

(Perda da qualidade de Associado)

1. A perda da qualidade de Associado depende de deliberação tomada pela Assembleia-Geral, fundada na grave ou reiterada violação dos deveres que sobre os Associados incumbem, deliberação essa que, além de declarar a exoneração de Associado, determinará a possibilidade ou não de apresentação de nova candidatura, conforme a gravidade do caso.-----
2. A perda da qualidade de Associado será, porém, automática nos casos em que, possuindo quotas em dívida por um período superior a doze meses, o Associado não proceda ao respectivo pagamento, acrescido de dez por cento, no prazo de trinta dias, contado da data em que, por meio de carta registada, a tal for convidado pela Direcção.-----

TÍTULO II

Órgãos Sociais

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 15.º (Período de funções)

1. Os Órgãos Sociais da APPA previstos estatutariamente são eleitos por períodos de dois anos.-----
2. Se, no decurso do mandato, o número de elementos de qualquer Órgão Social fique reduzido a menos de metade, deverá a Direcção convocar uma Assembleia-Geral para eleição de nova composição dos Órgãos Sociais.----
3. Só podem ser titulares dos órgãos sociais da APPA os Associados com direito de voto.-----
4. No caso de renúncia, falta ou impedimento definitivo dos presidentes dos diferentes Órgãos Sociais, o lugar será ocupado pelo respectivo Vice-Presidente.-----

Artigo 16.º (Eleições)

1. Os titulares de Órgãos Sociais são eleitos em listas unitárias, através de sufrágio secreto e directo.-----

2. As propostas de candidatura para os órgãos sociais devem ser subscritas por número mínimo de dez Associados, com direito de voto e em pleno gozo dos seus direitos, e dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.-----
3. As listas devem conter os nomes dos Associados que se candidatam, com referência aos respectivos cargos que nos Órgãos Sociais se propõem ocupar.-----
4. Todos os documentos relativos a actos eleitorais devem estar patentes na sede, para consulta dos Associados, pelo menos com quinze dias de antecedência em relação à data marcada para a respectiva Assembleia-Geral.-----

Artigo 17.º

(Impedimentos e incompatibilidades)

1. Estão impedidos de ser eleitos para os Órgãos Sociais:-----
 - a) Os Associados Menores e os Associados Honorários-----
 - b) Os Associados que tenham quotas em dívida;-----
 - c) Os Associados que, por corrupção ou por dopagem associada ao desporto, tenham sido punidos criminal ou disciplinarmente, sem que esteja decorrido o período mínimo de cinco anos, contados após o cumprimento da pena ou da sanção respectivas.-----
 - d) Os Associados que, por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, tenham sido punidos criminal ou disciplinarmente, sem que esteja decorrido o período mínimo de cinco anos, contados após o cumprimento da pena ou da sanção respectivas.-----
2. É incompatível com o exercício de titular de Órgãos Sociais:-----
 - a) O exercício de outras funções na APPA;-----
 - b) A intervenção em contratos celebrados entre a APPA e terceira entidade na qual, por si ou por interposta pessoa, o Associado seja interessado.---

Artigo 18.º

(Remunerações)

1. Os titulares dos órgãos sociais podem ser remunerados, por decisão da Direcção e com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.-----
2. A Direcção pode decidir outras formas de compensação pecuniária, tendo em conta o trabalho produzido e o volume de tempo despendido em

actividades da APPA, sempre com parecer prévio e favorável do Conselho Fiscal.-----

Artigo 19.º
(Renúncia)

Os titulares de Órgãos Sociais podem renunciar aos respectivos cargos através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Direcção ou, se a renúncia for deste, a qualquer Vice-Presidente ou ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, renúncia essa que produzirá efeitos no oitavo dia posterior à data da sua expedição ou entrega.-----

Artigo 20.º
(Perda de mandato)

Perdem o mandato os titulares dos Órgãos Sociais que fiquem colocados em situação:-----

- a) Que os torne inelegíveis.-----
- b) De impedimento ou de incompatibilidade para a eleição de titular de Órgãos Sociais.-----

Capítulo II

Assembleia-Geral

Artigo 21.º
(Competência)

São da competência da Assembleia-Geral:-----

- a) A eleição e destituição dos titulares dos demais Órgãos Sociais;-----
- b) A aprovação do Relatório, do Balanço, do Orçamento e dos Documentos de Prestação de Contas;-----
- c) A alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;-----
- d) O reconhecimento e proclamação de Associados Honorários;-----
- e) A deliberação de extinção da APPA;-----
- f) A concessão de autorização à Direcção para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;-----
- g) A alteração da localização da sede social;-----
- h) A deliberação sobre quaisquer questões ou recursos que, pela Lei, pelos

Estatutos ou pelo presente Regulamento Interno, lhe estejam cometidos.

Artigo 22.º
(Composição)

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os Associados com direito de voto.-----
2. Podem igualmente participar na Assembleia-Geral, mas sem direito de voto:
 - a) Os Associados Menores;-----
 - b) Os Associados Honorários.-----

Artigo 23.º
(Representação)

1. Cada Associado com direito de voto dispõe unicamente de um voto.-----
2. Não são admitidos votos por procuração ou em representação.-----

Artigo 24.º
(Convocação)

1. As Assembleias-Gerais são convocadas pela Direcção, por meio de carta dirigida para o domicílio dos Associados, com a antecedência mínima de quinze dias, a menos que da ordem de trabalhos conste a eleição de Órgãos Sociais, situação em que a antecedência não poderá ser inferior a trinta dias.-----
2. A convocatória pode, desde logo, incluir a possibilidade de reunião da Assembleia-Geral, em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira, para o caso de se verificar falta de quórum.-----
3. Da convocatória devem constar os seguintes elementos:-----
 - a) Data, hora e local de realização da reunião;-----
 - b) Espécie de assembleia;-----
 - c) Ordem de trabalhos;-----
 - d) Documentos de consulta, se os houver.-----
4. As Assembleias-Gerais extraordinárias são, igualmente, convocadas pela Direcção, quer por sua iniciativa quer a requerimento de, no mínimo, cinquenta Associados com direito de voto.-----
5. Se a Direcção não convocar a assembleia nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer Associado é lícito efectuar a convocação.-----

Artigo 25.º
(Quórum)

Excepto nos casos em que a matéria a ser sujeita a deliberação exija a presença de determinado número mínimo de Associados:-----

- a) Para a Assembleia-Geral poder deliberar em primeira convocação, necessita da presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito de voto;-----
 - b) Em segunda convocação, a Assembleia-Geral delibera com os Associados que se encontrarem presentes.-----
-

Artigo 26.º
(Sufrágio)

1. O exercício do direito de voto é público.-----
2. A votação será, porém, secreta para os casos de eleição de órgãos sociais e nos demais em que o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral assim o entenda conveniente.-----
3. Os votos por correspondência, nos termos prescritos na lei, apenas são admitidos para os casos de eleição de órgãos sociais.-----
4. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.-----
5. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem, no mínimo, o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes.-----
6. Para a deliberação de dissolução da APPA é necessário, pelo menos, o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.-----

Artigo 27.º
(Funcionamento)

1. Os trabalhos são conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, fazendo igualmente parte da Mesa da Assembleia-Geral um Vice-Presidente e um Secretário.-----
2. Compete ao Presidente:-----
 - a) Dirigir os trabalhos das sessões;-----
 - b) Dar posse aos restantes Órgãos Sociais;-----
 - c) Ordenar a passagem de certidões das actas das sessões.-----
3. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências.-----

4. Faltando o Presidente e o Vice-Presidente, os trabalhos são dirigidos por um Associado, com direito de voto, eleito pela assembleia.-----
5. Compete ao Secretário:-----
 - a) Assegurar a redacção das actas, bem como lavrá-las no respectivo livro de actas;-----
 - b) Assegurar o expediente da mesa da assembleia, durante as sessões e fora delas.-----
6. Por proposta de qualquer Associado e após esgotada a ordem de trabalhos, poderá a assembleia-geral deliberar a concessão de um período máximo de trinta minutos para discussão de outros temas de interesse geral para a APPA, sem que, no entanto, os mesmos possam ser objecto de qualquer deliberação.-----

Capítulo III

Direcção

Artigo 28.º (Competência)

1. Compete à Direcção:-----
 - a) Administrar a APPA nos termos gerais;-----
 - b) Convocar a Assembleia-Geral, nos termos da Lei, dos Estatutos e do presente Regulamento Interno.-----

§ Único – Os pedidos de convocação de assembleia-geral dirigidos à Direcção, nos termos da Lei, dos Estatutos e do presente Regulamento Interno serão obrigatoriamente apreciados no prazo máximo de quinze dias, após a sua recepção.-----
2. No âmbito dos poderes gerais de administração, à Direcção compete, designadamente:-----
 - a) Elaborar um plano de actividades anual;-----
 - b) Elaborar anualmente, com parecer favorável do Conselho Fiscal, o Orçamento, o Balanço e os Documentos de Prestação de Contas;-----
 - c) Administrar todos os negócios da APPA em matérias não abrangidas pela competência de outros órgãos;-----
 - d) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da APPA;-----
 - e) Administrar o património e os fundos da APPA de acordo com o orçamento;-----
 - f) Decidir o estatuto profissional, semi-profissional ou não profissional dos elementos dos órgãos sociais e não sociais da APPA e respectivas remunerações;-----
 - g) Assegurar as despesas e funcionamento corrente;-----
 - h) Assegurar as despesas de representação;-----

- i) Alienar e onerar bens imóveis, após parecer favorável da Assembleia-Geral;-----
 - j) Criar e pôr em funcionamento o Departamento Técnico e as Comissões de Especialidades ou Modalidades;-----
 - k) Nomear elementos componentes do Departamento Técnico e das Comissões de Especialidades ou Modalidades;-----
 - l) Demitir os elementos componentes do Departamento Técnico e das Comissões de Especialidade ou Modalidades, sempre que os superiores interesses da APPA assim o exigiam;-----
 - m) Criar, organizar, manter e extinguir secções regionais e delegações;-----
 - n) Apresentar à Assembleia-Geral propostas para deliberação sobre o quantitativo da anuidade a pagar pelos Associados.-----
3. À Direcção compete, ainda, designar dois Associados para seus representantes nas Assembleias-Gerais da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), devendo tal nomeação recair sobre as pessoas que para o efeito sejam indicadas por deliberação tomada em Assembleia-Geral previamente realizada.-----
4. Os representantes a que se refere o número anterior devem preencher, preferencialmente e se possível, os seguintes requisitos:-----
- a) Ser um deles o Presidente da Direcção da APPA ou, no mínimo, membro da sua Direcção;-----
 - b) Tratarem-se de pilotos em actividade;-----
 - c) Possuírem conhecimentos jurídicos.-----

Artigo 29.º
(Composição e vinculação)

- 1. A Direcção é composta por um número ímpar de titulares, dos quais um Presidente, de dois a oito Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2. Para obrigar validamente a APPA em quaisquer actos ou contratos que envolvam responsabilidades pecuniárias são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois elementos da Direcção.-----

Artigo 30.º
(Funcionamento)

- 1. A Direcção tem, no mínimo, quatro reuniões ordinárias em cada ano, reunindo-se ainda extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.-----
- 2. A Direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a

- cada membro.-----
3. A Direcção considera-se validamente reunida com metade dos seus membros ou, se este número não estiver presente, trinta minutos depois da hora marcada, desde que com uma terça parte dos mesmos.-----
 4. As reuniões da Direcção são presididas pelo Presidente que, em caso de empate, tem voto de qualidade.-----
 5. Na ausência temporária ou não permanente do Presidente, as reuniões da Direcção podem ser presididas por um Vice-Presidente por ele para o efeito designado, que passa a ter voto de qualidade.-----
 6. Sempre que da ordem de trabalhos constem matérias cujo conteúdo se relacione com competências de outro Órgão, a Direcção deve solicitar e promover a comparência de um representante do mesmo, que não deterá direito de voto.-----

Artigo 31.º
(Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direcção representar a APPA, assegurar o seu regular funcionamento e promover a colaboração entre os seus Órgãos.-----
2. O Presidente da Direcção representa a APPA, nomeadamente:-----
 - a) Junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;-----
 - b) Perante a Administração Pública;-----
 - c) Em juízo, podendo constituir advogado com poderes forenses gerais e especiais, nos termos da lei processual civil.-----
3. São ainda competências do Presidente da Direcção:-----
 - a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, quando os houver, bem como a escrituração dos livros;-----
 - b) Assegurar a gestão corrente dos negócios da APPA;-----
 - c) Negociar patrocínios e contratos e submetê-los a aprovação da Direcção;-----
 - d) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção;
 - e) Presidir às reuniões da Direcção e estabelecer a sua organização interna;-----
 - f) Nomear Vice-Presidente que o substituirá na presidência das reuniões da Direcção nos casos de ausência temporária ou não permanente.-----
4. O Presidente da Direcção tem, igualmente, poderes para resolver os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou urgência, aguardar por reunião da Direcção, à qual, todavia, tais assuntos deverão ser colocados para ratificação, na reunião que imediatamente após se

realize.-----

Capítulo IV

Conselho Fiscal

Artigo 32.º (Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:-----

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento, o Balanço e os Documentos de Prestação de Contas;-----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;-----
- c) Acompanhar o funcionamento da APPA, participando ao seu Presidente quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;-----
- d) Emitir pareceres mediante solicitação de outros Órgãos da APPA, no âmbito da sua competência;-----
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da APPA.-----

Artigo 33.º (Composição e funcionamento)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.-----
- 2. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de três em três meses, a convocação do seu Presidente, que presidirá às reuniões, as quais se deverão realizar, sempre que possível, na sede social da APPA.-----
- 3. O Conselho Fiscal poderá reunir-se, em sessão extraordinária, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direcção ou do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.-----
- 4. Na ausência temporária ou não permanente do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal podem ser presididas pelo Vice-Presidente.-----

TÍTULO III

Símbolos

Artigo 34.º
(Tipos e definições)

1. A APPA tem como símbolos Bandeira, Insígnia e Emblema próprios, já adoptados e em uso.-----
 2. Cabe à Assembleia-Geral alterar, definir e aprovar os símbolos da APPA.-----
-

TÍTULO IV

Regime económico e financeiro

Artigo 35.º
(Receitas)

São receitas da APPA, designadamente:-----

- a) As quotizações dos associados;-----
- b) Os donativos e subvenções;-----
- c) Os juros de valores depositados;-----
- d) O produto de alienação de bens;-----
- e) O rendimento de todos os valores patrimoniais;-----
- f) As receitas de publicidade e patrocínios;-----
- g) Os rendimentos e receitas eventuais.-----

Artigo 36.º
(Despesas)

Constituem despesas da APPA, nomeadamente:-----

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores e outros prestadores de serviços;-----
- b) Os subsídios e subvenções concedidos aos Associados ou a outras entidades que promovam o desporto automóvel;-----
- c) Os encargos de funcionamento e administração.-----

Artigo 37.º
(Orçamento)

1. A Direcção organizará anualmente, até ao final de Dezembro, um orçamento previsional respeitante a todos os serviços e actividades da APPA, com parecer favorável do Conselho Fiscal e que deve ser submetido a aprovação da Assembleia-Geral.-----
 2. O Orçamento é elaborado de acordo com o modelo legalmente em vigor.----
 3. O Orçamento deverá ser equilibrado e respeitar os requisitos contabilísticos exigidos por lei.-----
-

Artigo 38.º
(Contas)

A contabilidade será organizada de harmonia com os requisitos contabilísticos em vigor, designadamente de acordo com os critérios definidos no Plano Oficial de Contabilidade.-----

Artigo 39.º
(Aprovação)

A Direcção elaborará anualmente o Balanço e as Contas e promoverá a sua apresentação, para aprovação, em Assembleia-Geral a realizar até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeitem.-----

TÍTULO V

Departamento Técnico e Comissões de Especialidades ou de Modalidades

Capítulo IV

Departamento Técnico

Artigo 40.º
(Fins)

O Departamento Técnico tem por objectivo estudar, orientar e programar todas

as actividades técnicas, desportivas e competitivas da APPA.-----

**Artigo 41.º
(Composição)**

1. O Departamento Técnico é composto por um Presidente e, no máximo, quatro Vogais, todos obrigatoriamente Associados da APPA.-----
2. Presidente do Departamento Técnico pode solicitar a colaboração de pessoas, singulares ou colectivas, que, pelo seu saber e competência em matérias particularmente específicas, sejam de visível utilidade para a APPA.
3. A referida colaboração não necessita ser, obrigatoriamente, prestada por Associados da APPA, passando, em qualquer caso, estes colaboradores a integrar o Departamento Técnico, com a designação de Consultores Técnicos.-----
4. Esta colaboração pode ser remunerada, desde que mediante acordo previamente estabelecido entre os Consultores Técnicos e a Direcção.-----

**Artigo 42.º
(Funcionamento)**

1. O Departamento Técnico é um Órgão não Social, de carácter consultivo e da exclusiva responsabilidade da Direcção, não podendo, por isso, o mandato dos seus titulares ultrapassar o período de duração de funções da Direcção que os nomeia.-----
2. O Presidente Técnico coordena toda a actividade desenvolvida e a desenvolver no departamento, convoca as reuniões necessárias e responde apenas perante a Direcção da APPA.-----
3. De todas as matérias abordadas e estudadas, o Departamento Técnico enviará à Direcção da APPA o respectivo relatório.-----

Capítulo V

Comissões de Especialidades ou de Modalidades

Artigo 43.º

(Fins)

As Comissões de Especialidades ou Modalidades têm por objectivo estudar os problemas inerentes a cada uma das modalidades para as quais são constituídas.-----

**Artigo 44.º
(Composição)**

1. As Comissões de Especialidades ou Modalidades são constituídas por três elementos, que não necessitam ser, obrigatoriamente, Associados da APPA.-----
2. Os elementos destas comissões devem pertencer a cada uma das modalidades do Desporto Automóvel com mais significado e relevância no nosso País, sendo, por isso e sempre que possível, os mesmos indicados pelos praticantes das respectivas modalidades, após consulta prévia efectuada pela APPA.-----

**Artigo 45.º
(Funcionamento)**

1. As Comissões de Especialidades ou Modalidades são Órgãos não sociais de carácter consultivo da exclusiva responsabilidade da Direcção, não podendo, por isso, o mandato dos seus titulares ultrapassar o período de duração de funções da Direcção que os nomeia.-----
2. As Comissões ficam adstritas a um Vice-Presidente da Direcção por esta indicado, o qual coordena toda a actividade desenvolvida e a desenvolver.
3. De todas as matérias abordadas e estudadas será elaborado pelas Comissões de Especialidades ou Modalidades o respectivo relatório.-----